

GLOSSÁRIO



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	5
REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS	8
GERAL	9
Comitê de Fiscalização e Supervisão ou CFS	9
CSD BR, CSDBr ou Companhia	9
AUTARQUIAS	9
BCB ou BACEN	9
CVM	9
SUSEP	9
PLATAFORMA	9
Ambiente de Homologação	9
Ambiente de Produção	9
API	9
Comando	9
Conta	10
Delegação de Funções	10
Depositário do Emissor	10
Dia Útil	10
Direito de Acesso	10
Formulário de Cadastro	10
Instituição Candidata	10
Instituição Elegível	10
Instituição Liquidante	11
Manual de Acesso	11
Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos	11
Módulo de Depósito Centralizado de Ativos	11
Módulo de Informativos	11
Módulo de Registro de Ativos ou Módulo de Registro	11
Módulo de Registro de Operações SUSEP	11
Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras	12
Movimentação	12
Negócio	12
Operação	12
Parte Relacionada	12



Participante	12
Participante Direto de Registro ou PDR	12
Participante Indireto	12
Participante-delegado	12
Participante-delegante	12
Plataforma	13
Regulamento	13
Serviços Regulados	13
Supervisor Responsável	13
Termo de Acesso	13
Termo de Adesão.....	13
Titular	13
Usuário	14
Usuário Master	14
Vendor.....	14
ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS, INFORMES E CONTRATOS DE NETTING	14
Administrador do Fundo	14
Agente Creditado	14
Agente Debitado	14
Agente de Pagamento	14
Ativos.....	14
Ativos Financeiros	15
Ativo Subjacente	15
Classe ou Classe de Cotas.....	15
Contrato de <i>Netting</i>	15
Cota.....	15
Cota de Classe Aberta ou CFA.....	15
Cota de Classe Fechada ou CFF	15
Custodiante do Fundo.....	15
DCE.....	16
DDP.....	16
Distribuidor	16
Entidade de Referência.....	16
Entidades do Fundo	16
Escriturador do Fundo.....	16
Falha de Pagamento.....	16



Fundo de Investimento ou Fundo	16
Gestor do Fundo	16
Manual de Operações de Contrato de <i>Netting</i>	16
Obrigação Financeira	16
Obrigação de Referência	17
Opções Flexíveis	17
Pagamento	17
Subclasse	17
Valores Mobiliários	17
OPERAÇÕES SUSEP	17
Entidades Supervisionadas	17
Manual de Acesso Operações SUSEP	17
Operações SUSEP	17
Regulamento Operações SUSEP	17
Termo de Adesão Operações SUSEP	18
TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES OPERADORAS	18
Entidade Operadora -	18
Regulamento para Troca de Informações	18
ACORDOS OPERACIONAIS	18
Acordo Operacional	18
Ambiente de Interoperabilidade	18
Base de Controle	18
Comprometimento	18
CONTROLE DO DOCUMENTO	19
VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO	19
REVISÃO	19
DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	19



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
21/08/2019	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	GRC	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP; inclusão das definições para Formulário de Cadastro, Instituição Candidata, Termo de Acesso, Termo de Homologação, Usuário Master e <i>Vendor</i>
18/09/2020	GRC	3.0	Inclusão e revisão de termos para contemplar o registro de Operações SUSEP
30/11/2020	GRC	4.0	Adequações de qualificação do termo Usuário Master
01/06/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	5.0	Adequações de qualificação de termos; Revisão geral
22/07/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	5.1	Correção na definição de Instituição Candidata; Complementação das definições de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários; Revisão geral
24/01/2021	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	6.0	Inclusão e adequação de disposições para incorporar o Módulo de Informativos
13/04/2022	Diretoria de Governança Riscos e Controles Internos	7.0	Inclusão e adequação de disposições para incorporar Opções Flexíveis, Cota de Fundo Aberto (CFA) e Cota de Fundo Fechado (CFF)
02/01/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	8.0	Reorganização das definições, por temas e inclusão de sumário; Revisão das definições de Ativo Subjacente, Fundo de Investimento e demais terminologias aplicáveis a fundos de investimentos; Aprovação das alterações pelo Ofício nº 147/2023/CVM/SMI/GMA-2
10/04/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	9.0	Inclusão dos termos: Entidade de Referência, Obrigação Financeira e Obrigação de Referência, relacionados a derivativos de crédito
07/08/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	9.1	Revisão nas definições dos termos: Ambiente de Produção, Módulo de Registro de Ativos, Operação, Plataforma, Termo de Adesão,



Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
			Módulo de Registro de Operações SUSEP e Ativo Subjacente; Inclusão dos termos: Negócio e Serviço Regulado; Inclusão de referências a termos existentes: CSD BR e Comitê de Fiscalização e Supervisão; Aprovação das alterações pelo Ofício nº 70/2024/CVM/SMI/GMA-2, de 19/07/2024; Aprovado em reunião do Conselho de Administração em 07/08/2024
20/12/2024	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Interno	10.0	Inclusão de tópico de referências regulatórias e normativas e revisão no uso das referências ao longo do documento; Revisão de termos, considerando as atividades de depósito centralizado, compensação e liquidação; Revisão dos termos API, Direito de Acesso, Instituição Candidata, Instituição Elegível, Manual de Acesso, Módulo de Registro de Ativos, Participante, Plataforma, Regulamento, Serviços Regulados, Distribuidor Inclusão dos termos Depositário do Emissor, Instituição Liquidante, Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, Agente Creditado, Agente Debitado, Falha de Pagamento e Pagamento Autorização do BCB conforme publicado no DOU de 03/12/2024; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 19/12/2024; Autorização da CVM conforme ata da reunião do Colegiado nº 45 de 20/12/2024
13/03/2025	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	11.0	Inclusão dos termos: Manual de de Operações de Contrato de <i>Netting</i> e Contrato de <i>Netting</i> ; Inclusão de referências a termos existentes: BCB e Módulo de Registro de Ativos; Revisão dos termos Ativos Subjacentes, Serviços Regulados e Termo de Adesão; Inclusão de tópico de referências regulatórias e normativas e revisão no uso das referências ao longo do documento; Adequação de nomenclaturas relacionadas ao registro de cotas de fundo em virtude da RCVM 175/2022; Aprovação das alterações pelo Ofício nº 20/2025/CVM/SMI/GMA-2 da CVM, de 13/02/2025;



Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
			Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 13/03/2025
07/10/2025	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	12.0	Revisão dos termos: “API”, “Direito de Acesso”, “Instituição Elegível”, “Participante”, “Serviços Regulados”, “Termo de Adesão”; Inclusão dos termos “Entidade Operadora”, “Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras” e “Regulamento para Troca de Informações”. Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 07/10/2025
13/02/2026	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	13.0	Inclusão da definição “Participante Indireto”; Revisão da definição “Instituição Elegível”; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 21/01/2026
15/04/2026	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	14.0	Revisão da definição de Ativo Financeiro para incluir a possibilidade de serem emitidos sob a forma cartular; Inclusão de termos relacionados aos Acordos Operacionais entre entidades registradoras e depositários centrais para CPR e CCB. Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 17/03/2026
12/05/2026	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	15.0	Revisão nos termos ‘Instituição Elegível’ e ‘Participante’; Atualização das disposições sobre vigência e divulgação; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 06/04/2026
21/08/2026	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	16.0	Inclusão da definição “Agente de Pagamento”; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 21/07/2026
30/08/2026	Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	17.0	Revisão das referências regulatórias e normativas; Revisão da definição de “Instituição Elegível”; Inclusão da definição de “Parte Relacionada” e “Participante Direto de Registro ou PDR”; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 26/06/2026



Este documento atribui o significado dos termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, de todos os documentos elaborados pela CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”).

O documento está organizado por temas, conforme aplicação nos diversos documentos da Companhia.

REFERÊNCIAS REGULATÓRIAS E NORMATIVAS

Este documento utiliza como referências regulatórias e normativas:

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/1976”);
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/1976”);
- Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“Lei 9.430/1996”);
- Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001 (“Lei 10.214/2001”);
- Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (“Lei 12.810/2013”);
- Lei nº 15.265, de 21 de novembro de 2025 (“Lei 15.265/2025”);
- Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.192-70/2001”);
- Resolução BCB nº 105 de 9 de junho de 2021 (“RBCB 105/2021”);
- Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023 (“RBCB 304/2023”);
- Resolução CMN nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005 (“RCMN 3.263/2005”);
- Resolução CMN nº 3.505, de 26 de outubro de 2007 (“RCMN 3.505/2007”);
- Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017 (“RCMN 4.593/2017”);
- Resolução CMN nº 5.070, de 20 de abril de 2023 (“RCMN 5.070/2023”);
- Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020 (“RCNSP 383/2020”);
- Resolução CVM nº 31, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 31/2021”);
- Resolução CVM nº 32, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 32/2021”);
- Resolução CVM nº 33, de 20 de maio de 2021 (“RCVM 33/2021”);
- Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RCVM 35/2021”);
- Resolução CVM nº 50, de 2 de setembro de 2021 (“RCVM 50/2021”);
- Resolução CVM nº 135, de 13 de junho de 2022 (“RCVM 135/2022”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/2022”);
- Resolução Conjunta nº 12, de 26 de setembro de 2024 (“Resolução Conjunta 12/2024”);
- Circular SUSEP nº 599, de 30 de março de 2020 (“Circular SUSEP 599/2020”); e



- *Principles for Financial Market Infrastructure*, de 16 de abril de 2012 (“PFMI”).

Qualquer referência a qualquer lei ou normativo aplicável será considerado também como uma referência a todas as suas atualizações e regulamentações promulgadas ao abrigo dele, salvo disposição em contrário.

GERAL

Comitê de Fiscalização e Supervisão ou CFS – órgão estatutário da CSD BR, subordinado ao seu Conselho de Administração, responsável por determinadas funções de fiscalização e supervisão.

CSD BR, CSDBr ou Companhia – CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS S.A., ou sua legítima sucessora a qualquer título.

AUTARQUIAS

BCB ou BACEN – Banco Central do Brasil.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

PLATAFORMA

Ambiente de Homologação – ambiente da Plataforma que simula, em todas as funcionalidades, o Ambiente de Produção. Serve para a habilitação de um novo Participante e, conforme o caso, para (i) o Participante, a Instituição Candidata e a Instituição Elegível testarem a Plataforma; e (ii) os *Vendors* testarem seus sistemas.

Ambiente de Produção – ambiente da Plataforma no qual são tratados dados válidos e reais dos Participantes para as finalidades legais dos Serviços Regulados.

API - Interface de Programação de Aplicativos, baseada no protocolo HTTPS, que permite a integração entre sistemas utilizados pelas Instituições Candidatas, Instituições Elegíveis ou Participantes, e a Plataforma da CSD BR.

Comando – qualquer ação executada na Plataforma por um Usuário.



Conta – agrupamento lógico de Ativos para controle do Participante que possibilita a implementação de visões segregadas de controle de saldos e emissões de acordo com sua necessidade.

Delegação de Funções – funcionalidade que permite a um Participante ou uma Instituição Elegível (Participante-delegante) delegar a inserção de dados e informações na Plataforma a outro Participante ou Instituição Elegível (Participante-delegado) cadastrado no mesmo ambiente da Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante.

Depositário do Emissor – depositário central autorizado pelo BCB e/ou CVM com quem a CSD BR tenha estabelecido vínculo de participação e/ou mecanismos de interoperabilidade.

Dia Útil – todo dia em que as instituições bancárias estejam autorizadas a funcionar.

Direito de Acesso – direito outorgado pela CSD BR ao Participante para que possa acessar, utilizar e participar, conforme o caso, (i) do Módulo de Registro de Ativos, do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e/ou do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão; (ii) do Módulo de Registro de Operações SUSEP, na forma do Regulamento Operações SUSEP e do Termo de Adesão Operações SUSEP; (iii) do Módulo de Informativos, na forma do Regulamento e do Termo de Adesão; e/ou (iv) do Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras.

Formulário de Cadastro – formulário que estabelece termos e condições para o cadastro da Instituição Elegível, qualificando seu(s) representante(s) legal(is), Supervisor Responsável e Usuário Master.

Instituição Candidata – as Instituições Elegíveis ou empresas cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem executadas nos módulos da Plataforma, que acessarão a Plataforma nas condições do Termo de Acesso e/ou Termo de Acesso Operações SUSEP.

Instituição Elegível – (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB e/ou CVM, cujas atividades sejam compatíveis com os Serviços Regulados; (ii) Entidades Supervisionadas e Entidades Operadoras, cujas atividades sejam compatíveis com os Serviços Regulados; (iii) Entidades do Fundo cujas atividades sejam compatíveis com os Serviços Regulados; (iv) parte de um contrato derivativo,



incluindo pessoas jurídicas,, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas no Módulo de Registro de Ativos; (v) companhias cadastradas na CVM e, conforme o caso, autorizadas a funcionar e/ou prestar serviços pela autarquia, emissoras de Valores Mobiliários; (vi) companhias securitizadoras não sujeitas ao registro ou autorização prévia da CVM; (vii) o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais autarquias cujas atribuições estejam relacionadas aos Serviços Regulados; (viii) administradoras de sistemas de negociação; (ix) infraestruturas do mercado financeiro (ou instituições operadoras de sistemas do mercado financeiro).

Instituição Liquidante – Instituição Elegível ou Participante do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, que possua conta reservas bancárias ou conta de liquidação junto ao BCB, responsável pela liquidação financeira das Operações sob sua responsabilidade, sejam próprias ou dos Participantes do Módulo de Registro de Ativos e do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos com quem mantenha contrato de serviço para atuar como liquidante.

Manual de Acesso – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Ativos, do Módulo de Informativos, do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.

Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de compensação e liquidação, na forma da regulamentação vigente.

Módulo de Depósito Centralizado de Ativos – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de depósito centralizado, na forma da regulamentação vigente.

Módulo de Informativos – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de cadastro de informes de DCE, na forma da regulamentação vigente.

Módulo de Registro de Ativos ou Módulo de Registro – módulo da Plataforma para prestação dos serviços de registro, descritos nos Serviços Regulados, com exceção daqueles prestados por meio do Módulo de Registro de Operações SUSEP e do Módulo de Informativos.

Módulo de Registro de Operações SUSEP – módulo da Plataforma para prestação do serviço de registro de Operações SUSEP, na forma da legislação vigente.



Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras – módulo da Plataforma para a prestação dos serviços de que trata a Resolução Conjunta 12/2024.

Movimentação – todo e qualquer Comando lançado exclusivamente no Módulo de Informativos da Plataforma, de acordo com suas funcionalidades.

Negócio - negócio com valor mobiliário de renda fixa objeto de negociação levada a registro, com a participação ou intermediação de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Operação – todo e qualquer Comando lançado nos módulos da Plataforma, exceto no Módulo de Informativos, de acordo com suas funcionalidades, relacionados aos Serviços Regulados, conforme aplicável.

Parte Relacionada – a pessoa jurídica que mantenha, em relação ao PDR, vínculo societário, de controle, coligação, direção comum ou outra relação relevante definida nos manuais da CSD BR.

Participante – Instituição Elegível ou, conforme aplicável, estrutura desta, responsável por funções que devam ser segregadas na Plataforma, que venham a ser admitidas a participar do Ambiente de Produção da Plataforma, conforme disposto nos regulamentos aplicáveis às suas Operações.

Participante Direto de Registro ou PDR – Participante, pessoa jurídica não integrante do sistema de distribuição nacional admitido pela CSD BR para acessar diretamente, em caráter restrito, o Módulo de Registro de Ativos para registro de operações previamente realizadas com contratos derivativos exclusivamente em nome próprio e por conta própria.

Participante Indireto – pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento ou entidade de investimento coletivo que liquida operações, deposita ou registra Ativos por intermédio de um Participante com o qual mantenha vínculo contratual ou equivalente.

Participante-delegado – Participante ou Instituição Elegível que exerce a função de inserção de dados e informações na Plataforma para um ou mais Participantes-delegantes, cadastrados no mesmo ambiente da Plataforma.

Participante-delegante – Participante ou Instituição Elegível que delega ao Participante-delegado, cadastrado no mesmo ambiente da Plataforma, a função de inserção de dados



e informações na Plataforma, permanecendo, no entanto, responsável pelos dados e informações inseridos pelo Participante-delegado.

Plataforma – plataforma eletrônica mantida pela CSD BR para a prestação dos Serviços Regulados, que permite a manutenção e a rastreabilidade das informações, tendo por objetivo a sua integridade e consistência.

Regulamento – regulamento do Módulo de Registro de Ativos, do Módulo de Informativos, do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e do Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos da Plataforma.

Serviços Regulados – conjunto dos serviços prestados pela Companhia, na forma da regulamentação vigente: (i) registro, depósito centralizado, compensação e liquidação de ativos financeiros e valores mobiliários; (ii) registro de Negócios (iii) registro de Operações SUSEP; (iv) cadastro de informes de DCE; (v) registro de Contratos de *Netting*; e (vi) envio e recebimento de informações e documentos entre instituições financeiras e Entidades Operadoras de que trata a Resolução Conjunta 12/2024.

Supervisor Responsável – responsável perante a CSD BR por todos os dados e informações fornecidos pelo Participante, inclusive por meio da Plataforma, conforme o disposto nos regulamentos aplicáveis a cada Instituição Elegível e/ou Participante.

Termo de Acesso – instrumento firmado por Instituição Candidata ou *Vendor*, com objetivo de conceder (i) permissão de acesso exclusivamente para testes, a título precário e revogável, a quaisquer ambientes da Plataforma, exceto o Ambiente de Produção; e (ii) as credenciais do Usuário Master.

Termo de Adesão – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Usuário Master para habilitação aos módulos da Plataforma, exceto ao Módulo de Registro de Operações SUSEP e Módulo de Troca de Informações entre Instituições Financeiras e Entidades Operadoras. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento e as demais normas emitidas pela CSD BR, aplicáveis aos Serviços Regulados em que atue, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade.

Titular – pessoa física ou jurídica que detém a titularidade dos Ativos.



Usuário – pessoa física autorizada pelo Participante, Instituição Elegível, Instituição Candidata ou *Vendor*, com permissão para acessar e efetuar Comandos na Plataforma, nos ambientes autorizados, de acordo com os regulamentos aplicáveis.

Usuário Master – pessoa física nomeada pela Instituição Candidata ou pelo *Vendor* para ser responsável perante a CSD BR pelos testes, conforme termos de acesso e regulamentos aplicáveis, ou ainda, pessoa física nomeada pela Instituição Elegível ou pelo Participante com permissão para acessar a Plataforma nos ambientes autorizados, conforme termos de adesão e regulamentos aplicáveis.

Vendor – empresa fornecedora de soluções para os mercados financeiro, de capitais e securitário, cujas atividades sejam compatíveis com as operações a serem registradas nos módulos da Plataforma, e que atuarão de forma a facilitar as Operações dos Participantes na Plataforma.

ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS, INFORMES E CONTRATOS DE *NETTING*

Administrador do Fundo – pessoa jurídica legalmente constituída, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com poderes de representação, contratação e outorga de poderes em nome do Fundo de Investimento.

Agente Creditado – Instituição Liquidante que apresente valor a receber, bruto ou saldo líquido.

Agente Debitado – Instituição Liquidante que apresente valor a pagar, bruto ou saldo líquido.

Agente de Pagamento – Participante responsável pela cobrança dos eventos financeiros incidentes sobre Ativos registrados ou depositados na Plataforma e pelo repasse dos valores arrecadados aos Titulares ou aos Participantes que os representem, diretamente ou por meio do Módulo de Compensação e Liquidação. Nesta última hipótese, deverá liquidar os respectivos valores por intermédio de Instituição Liquidante, podendo atuar ele próprio nessa função.

Ativos – o conjunto de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários.



Ativos Financeiros – para fins da Plataforma, os ativos financeiros emitidos sob a forma escritural ou cartular listados no(s) anexo(s) do Regulamento, aprovados pelo Conselho de Administração da CSD BR e, conforme a regulamentação aplicável, pelo BCB.

Ativo Subjacente – índice ou cotação de ativo utilizado, individualmente ou em qualquer combinação, para determinar o valor de um contrato derivativo, tais como (i) os índices de preços, os índices de ações, as taxas de juros e as taxas de câmbio, com série regularmente calculada e divulgação pública; (ii) os preços divulgados por bolsas de valores, bolsas de mercadorias e de futuros, mercados de balcão organizado ou por entidades de registro, negociação, custódia e liquidação financeira de ativos autorizadas pelo BCB ou pela CVM, quando disponíveis nesses ambientes; (iii) os valores apurados com base em preços ou metodologias consistentes e passíveis de verificação; (iv) quando negociados no exterior, os preços que sejam objeto de regular divulgação nos países em que praticados e passíveis de verificação; ou (v) os preços ou índices, apurados com base em metodologias consistentes e passíveis de verificação, divulgados por instituições e entidades aprovadas pela diretoria da CSD BR.

Classe ou Classe de Cotas – patrimônio segregado de um Fundo de Investimento com direitos e obrigações distintos, pertencentes à mesma categoria do Fundo.

Contrato de Netting – contrato entre partes para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), conforme RCMN 3.263/2005.

Cota – correspondem a frações do patrimônio líquido da Classe de Cotas ou do patrimônio líquido atribuído à(s) respectiva(s) Subclasse(s), conferindo direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos no regulamento do Fundo, sendo escriturais e nominativas.

Cota de Classe Aberta ou CFA – Cota da Classe cujo regulamento do Fundo admite que essas Cotas sejam resgatadas.

Cota de Classe Fechada ou CFF – Cota da Classe cujo regulamento do Fundo não admite o resgate dessas Cotas.

Custodiante do Fundo – instituição, autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, incumbida de guardar os ativos que compõem a carteira do Fundo.



DCE - instrumento financeiro derivativo contratado no exterior, por instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BCB, diretamente ou por meio de dependências, ou empresas integrantes do conglomerado financeiro.

DDP - operação destinada à proteção (*hedge*) de direitos ou obrigações de natureza comercial ou financeira, realizada com instituição financeira do exterior ou em bolsa estrangeira.

Distribuidor – Instituição Elegível autorizada para a oferta e intermediação de negociações com Ativos, podendo ser contratado pelo Gestor do Fundo, em nome do Fundo, para realizar a distribuição de Cotas.

Entidade de Referência – fundo de investimento ou pessoa jurídica de direito público ou privado, domiciliada no Brasil ou no exterior, emissora, devedora ou garantidora de Obrigações Financeiras, sobre a qual podem incidir os eventos de crédito em uma operação de derivativo de crédito.

Entidades do Fundo – no conjunto, Administrador do Fundo, Custodiante do Fundo, Escriturador do Fundo, Gestor do Fundo e Distribuidores.

Escriturador do Fundo – instituição autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, incumbida da escrituração de Cotas.

Falha de Pagamento - Não realização da transferência de recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CSD BR no STR, por parte de um Agente Debitado, conforme horários dispostos no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.

Fundo de Investimento ou Fundo –comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, sendo que seu regulamento pode prever a existência de diferentes Classes de Cotas.

Gestor do Fundo - pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, cuja atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos.

Manual de Operações de Contrato de Netting – documento que descreve as condições para o registro do Contrato de *Netting*.

Obrigação Financeira – obrigação contratada no Brasil ou no exterior, decorrente de operação de crédito, arrendamento mercantil, garantia fidejussória, instrumento de



securitização, derivativo, título público, título de crédito, debênture, ou qualquer outro instrumento, título ou valor mobiliário sujeito a risco de crédito.

Obrigação de Referência – Obrigação Financeira da Entidade de Referência, discriminada no contrato de derivativo de crédito, para efeito de (i) liquidação física da operação de derivativo de crédito; (ii) apuração do valor de liquidação financeira e demais pagamentos previstos durante a operação de derivativo de crédito; e/ou (iii) determinação da ocorrência dos eventos de crédito de que trata a RCMN 5.070/2023.

Opções Flexíveis – operações que não possuem regras e funcionalidades definidas, fica a critério das partes da operação a sua definição.

Pagamento - Transferência de recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CSD BR no STR.

Subclasse – possibilidade de melhor organização e diferenciação das características referente aos cotistas das Classes (i.e taxas, prazo de aplicação e resgate, público-alvo etc).

Valores Mobiliários – para fins da Plataforma, os valores mobiliários emitidos sob a forma escritural, listados no(s) anexo(s) do Regulamento, quando aplicável, cujos Ativos Subjacentes estejam em consonância com as regulamentações em vigor do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários.

OPERAÇÕES SUSEP

Entidades Supervisionadas – entidades supervisionadas pela SUSEP, quais sejam, as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência complementar, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais.

Manual de Acesso Operações SUSEP – documento que descreve as condições de admissão e cadastramento para uso do Módulo de Registro de Operações SUSEP.

Operações SUSEP – operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros, quais sejam, o conjunto de eventos e transações referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato, certificado, título ou série de uma mesma Entidade Supervisionada.

Regulamento Operações SUSEP – regulamento do Módulo de Registro de Operações SUSEP da Plataforma.



Termo de Adesão Operações SUSEP – instrumento firmado por Instituição Elegível por meio do qual formaliza a permissão de acesso ao Ambiente de Homologação e a disponibilização das credenciais do Usuário Master para habilitação ao Módulo de Registro de Operações SUSEP. Instrumento pelo qual o Participante adere e aceita integralmente o Regulamento Operações SUSEP e as demais normas emitidas pela CSD BR, aplicáveis ao registro de Operações SUSEP, obrigando-se a cumpri-las em sua integralidade.

TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES OPERADORAS

Entidade Operadora - entidades supervisionadas pela SUSEP, quais sejam, a sociedade seguradora, a entidade aberta de previdência complementar ou a sociedade de capitalização.

Regulamento para Troca de Informações – regulamento do Módulo de Troca de Informações entre as Instituições Financeiras e Entidades Operadoras da Plataforma.

ACORDOS OPERACIONAIS

Acordo Operacional – referência ao acordo operacional entre entidades registradoras e depositários centrais para um ou mais ativos financeiros ou valores mobiliários, do qual a CSD BR seja signatária.

Ambiente de Interoperabilidade – ambiente tecnológico onde é mantida a Base de Controle de um Acordo Operacional.

Base de Controle – base informacional para controle da unicidade de registros e depósitos, conforme aplicável, entre os sistemas mantidos pelas signatárias de um Acordo Operacional, que refletirá, por meio de suas chaves de identificação, os ativos financeiros ou valores mobiliários registrados e depositados e objeto de Comprometimento, associados às respectivas entidades registradoras e depositários centrais que mantêm esses registros e depósitos.

Comprometimento – situação representativa do efeito de instrumento contratual ou ordem judicial que constitui ônus ou qualquer outra negociação que indique a indisponibilidade de um ativo financeiro ou valor mobiliário de um Acordo Operacional, objetos de registro ou depósito nos sistemas das signatárias.



CONTROLE DO DOCUMENTO

VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelos órgãos reguladores, conforme aplicável, e pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO, revogando e substituindo o documento de data imediatamente anterior.

O presente documento permanecerá vigente até sua revogação ou substituição.

REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre este documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.